



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/045/2018

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41, 19 de dezembro de 2003 e artigo 41, § 1º da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Andreia Cristina Bruno Mendonça, CPF 596.716.296-87, ocupante de cargo de provimento cargo efetivo de Professor PEB I, matrícula 1613, lotada na secretaria municipal de educação, padrão/símbolo de vencimento "PEB I-J", a partir de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de novembro de 2018.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/046/2018

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, 19 de dezembro de 2003 e artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Aparecida de Fátima Pereira Puygserver, CPF 617.995.646-49, servidora pública municipal, matrícula 79, cargo efetivo de Técnico de Higiene Dental, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P25", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de novembro de 2018.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/047/2018

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, 19 de dezembro de 2003 e artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Lais Estanislau Moreira Alves, CPF 560.061.446-20, ocupante de cargo de provimento cargo efetivo de Técnico de Laboratório de Patologia Clínica, matrícula 67, lotada na secretaria municipal de saúde, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P23", a partir de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de novembro de 2018.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/048/2018



Concede pensão por morte.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a João Eduardo Santos Ventura, CPF n.º 113.258.436-10, neto do segurado Jorge Nei Costa, cargo efetivo de vigia, matrícula 140, lotado na Administração da Câmara Municipal, padrão/símbolo de vencimento SV-028, falecido em 15 de julho de 2018, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, II, da CF/1988, com redação dada pela EC n.º 41/2003 e art. 27, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo n.º 00158451-51.2015.8.13.0180, no valor correspondente a totalidade dos proventos do servidor falecido, conforme disposto no art. 40, § 7º, inciso II da CF de 1988, com redação dada pela EC n.º 41/2003 e art. 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 15 de julho de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de novembro de 2018.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Eu, Sabrina Lobo Carvalho, Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria PMC/470, de 23 de junho de 2017, e demais membros signatários nomeados pelas Portarias PMC/470, de 23 de junho de 2017 e PMC/571, de 19 de julho de 2017, no uso das atribuições legais; considerando os resultados contidos nas avaliações e demais elementos apresentados, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do servidor em estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal e artigo 29 e seguintes da Lei Municipal 1.892/93.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para homologação.

Em 21 de novembro de 2018.

Sabrina Lobo Carvalho
Presidente da Comissão

Membros:
Graceline Aparecida Alves
Maria Geralda Zacarias
Nizelle Gonçalves Dutra

Homologo:

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA TÉRMINO ESTÁGIO PROBATÓRIO
20140737	Ana Lúcia Silva Moura Fonseca	Técnico em Enfermagem	08/07/2013	07/07/2016
20141474	Elaine Cristina de Faria	Técnico em Enfermagem	22/12/2014	21/12/2017
49061	Flávio Santana Rodrigues	Escriturário Assistente	15/03/2005	19/11/2018
20140187	Irani Gonçalves da Silva	Cuidador	05/10/2012	18/06/2018
20141438	Ivone Gonçalves de Oliveira	Professor PEB I	07/11/2014	06/11/2017
20140982	Juliane Aparecida da Silva	Técnico em Enfermagem	23/01/2014	13/11/2017
20141008	Lúcia Ariane Paixão Castro Marques	Técnico em Enfermagem	23/01/2014	18/08/2017
20141727	Maria Eliane Silva Wenceslau	Cuidador	01/06/2015	31/05/2018
20141746	Miriam Veloso Silva Oliveira	Cuidador	01/07/2015	30/06/2018
20141455	Paulo Alessandro Souza de Melo	Técnico em Enfermagem	28/11/2014	20/02/2018
20140180	Shirley Florêncio de Araújo	Cuidador	05/10/2012	23/08/2017

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 40/2017 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: CONSTRUTORA J. CAMPARA EIRELI

A empresa CONSTRUTORA J. CAMPARA EIRELI, inscrita no CNPJ 21.747.449/0001-98, na condição de tomadora de serviços, infringiu o artigo 8º da Lei Municipal 2.448/03, por não recolher devidamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo aos serviços prestados pela empresa M B C MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 17.766.825/0007-00.

O valor do ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais da prestadora de serviços, totalizando um débito no valor de R\$ 509,75 (quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de janeiro/2013 a dezembro/2016.

Consolidação do Débito em Real:

Vlr. Imposto	Vlr. Multa	Vlr. Juros	Vlr. Total
R\$ 389,10	R\$ 38,91	R\$ 81,74	R\$ 509,75

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia sobre o valor do imposto, conforme determina o 2º da Lei Municipal nº 3657/2016. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 1º da mesma Lei.

Segue abaixo o item da Lei Municipal 2.448/2003, o qual enquadra os serviços prestados pela empresa M B C MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, identificados nas notas fiscais:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 - Código tributário Nacional e do artigo 132, da Lei 1.773/90 - Código Tributário Municipal, fica V. Sª notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito
Conforme planilha – Anexo I – página 1/1
Relatório de Corresponsável pelo Débito

De acordo com o artigo 8º da Lei Municipal 2.448/03, fica atribuída à CONSTRUTORA J. CAMPARA EIRELI, na condição de empresa tomadora de serviços, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços que lhe forem prestados.

A não regularização do débito acarretará ao tomador de serviços a solidariedade dos tributos conforme disposto no art. 11, parágrafo único da Lei 2.448/2003.

Relatório da Fiscalização/ Fundamentos legais do débito

O Departamento de Fiscalização Fazendária, em análise das notas emitidas em Sistema Eletrônico da Prefeitura de Congonhas/MG, constatou que a tomadora de serviços CONSTRUTORA J. CAMPARA EIRELI, não efetuou o recolhimento de ISSQN aos cofres municipais referente às notas fiscais 2536, 2571, 2599, 2618, 2628 e 2824/2015, emitidas pela prestadora M B C MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, conforme planilha em anexo.

Assim, fica notificada a CONSTRUTORA J. CAMPARA EIRELI, a promover a regularização fiscal de ISSQN, referente às notas fiscais supracitadas, no valor R\$ 509,75 (quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 1.773/90 ou apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Da apresentação de defesa

2.1 – Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa. A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2 - Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecurável pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

2.3 - Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterá, obrigatoriamente:

- 1- Direcionamento à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Fiscalização Fazendária;
- 2- A identificação do contribuinte;
- 3- Fato e alegações;
- 4- O(s) pedido(s) com as suas especificações;
- 5- Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo).

b) instrumento de mandato caso do signatário ser procurador. A procuração conterá obrigatoriamente:

- 1- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
- 2- O objeto da representação e os poderes conferidos.

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 - A defesa poderá ser:



a) Total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) Parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para apresentação da defesa

O contribuinte deverá protocolizar sua defesa no Departamento de Fiscalização Fazendária à Rua Padre Antônio Correa, nº 163, Centro – Congonhas/MG, no horário de 12 às 18 horas.

Pagamento ou parcelamento

Para emissão de guia de pagamento ou parcelamento, o contribuinte deverá se dirigir à Diretoria de Tributação e Fiscalização para ser emitido o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no endereço Rua Padre Antônio Correia, nº 163, Centro – Congonhas/MG CEP 36.415.000, ou solicitar através do e-mail fisco.congonhas@gmail.com.

Congonhas, 19 de abril de 2017

Leandra Cristina Pereira
Fiscal Sênior de Tributos
Mat. 20140173

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/098/2018

OBJETO: Aquisição de fogão industrial, tendo em vista a necessidade de suprir demandas de troca de fogões inservíveis, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 26/12/2018 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 26/12/2018 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA PMC 017/2018

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portaria PMC/079/2018 – Licitantes inabilitadas Diminas Construções Eireli Ltda, Construtora JRN Ltda. e Marsou Engenharia Eireli. Licitantes habilitadas KTM Administração e Engenharia Ltda e Sengel Construções Ltda. Ata 066/2018 disponibilizada na íntegra no site oficial do município de Congonhas WWW.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 30 de novembro de 2018. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente da CPJL.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON